

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CIRC CEE/CC 47/25

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em atenção às diretrizes de Governança Pública e em alinhamento com as responsabilidades da Casa Civil, comunico que, diante do possível processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, é fundamental que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual realizem, com urgência, uma criteriosa análise de seus contratos vigentes com a Celepar e adotem as medidas necessárias para mitigar os riscos de interrupção dos serviços e solução de continuidade dos contratos, em estrita observância dos normativos aplicáveis.

Considerando que, no âmbito do processo de desestatização, a realização do leilão está prevista para ocorrer ainda no ano de 2025 e o cumprimento de eventuais condições precedentes ao fechamento da operação deve se dar já no ano de 2026, é necessária especial atenção para os contratos com término de vigência previsto para os anos de 2025 e 2026:

– Para os contratos que se encerram até o final de 2025, visando assegurar a estabilidade operacional, recomendamos que realizem uma nova contratação pelo prazo previsto na legislação aplicável de 5 (cinco) anos, como regra geral, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais; e

– Para os contratos cujo vencimento está previsto para ocorrer após a data estimada para o fechamento da operação de desestatização, mas, ainda assim, de forma iminente, até o final do ano de 2026, recomendamos que avaliem a rescisão bilateral por mútuo acordo concomitantemente à formalização de um novo contrato, mitigando os riscos de interrupção durante a transição para o novo modelo de gestão da Celepar.

A adoção da recomendação acima permitirá tempo hábil suficiente para que cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual possa se adequar à nova realidade de contratação após a desestatização, inclusive aprimorando ou desenvolvendo expertise técnica, caso necessário vis-à-vis as especificidades de cada caso concreto, o que reforça o compromisso com a sustentabilidade técnica e a proteção de sistemas críticos, nos termos da Lei Estadual n.º 21.888/2024.

O cronograma de assinaturas contratuais dos órgãos com a Celepar prevê a data limite de 16 de outubro de 2025. Caso não seja possível a formalização dos novos contratos nos termos acima, recomendo que avaliem as medidas necessárias para a formalização antecipada de sua prorrogação.

CEE/GM/BOT

Para os contratos cujo término da vigência se dará a partir de 2027, a rigor e sem adentrar nas particularidades de cada um dos contratos, considera-se que o prazo remanescente (considerando eventuais prorrogações nos termos da regulamentação aplicável) pode ser suficiente para propiciar as condições necessárias à transmissão de conhecimento e transição após a desestatização, não havendo, nesse momento, a necessidade de adoção de providências adicionais imediatas, razão pela qual, *a priori*, não há a recomendação de celebração de novos contratos, aditivos ou prorrogações. Não obstante isso, caso algum órgão e entidade do Poder Executivo Estadual entenda que, por qualquer razão (e.g., complexidade e/ou criticidade dos sistemas), o prazo remanescente será insuficiente, as mesmas medidas sugeridas acima poderão ser adotadas também para tais contratos.

É importante também mapear os contratos para a prestação de serviços não contínuos para desenvolvimento de programas e projetos específicos em andamento porque, uma vez entregue o objeto de tais contratos, como regra geral, há a necessidade de contratação de serviços contínuos de sustentação. Nesses casos, recomenda-se que a contratação de tais serviços contínuos também seja realizada de forma antecipada, para mitigação dos riscos de interrupção dos trabalhos.

Na oportunidade, reforço que, com relação aos contratos cujo prazo de vigência original findará em 2025 e 2026, inclusive os contratos para a prestação de serviços não contínuos, a celebração de novos contratos (ou, se for o caso, a sua prorrogação antecipada) será imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação prestados pela Celepar. Assim, solicitamos a atenção dos órgãos para:

- Avaliar os contratos vigentes e seus respectivos prazos;
- Iniciar os trâmites internos pertinentes, providenciando, quando necessário, a abertura de novos processos de contratação direta ou de prorrogação, conforme aplicável;
- Atentar para prazos internos que assegurem a formalização contratual antes do vencimento atual dos contratos e, preferencialmente, até outubro de 2025, de modo a compatibilizar as tratativas contratuais necessárias com o cronograma estimado do processo de desestatização da Celepar.

Para fins da tomada tempestiva das medidas acima, recomendo, ainda que, em benefício do tempo, sejam adotadas, sempre que possível, a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, para o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e respectivo contrato (anexas, para pronta referência).

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, destaco que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 prevê no §4º do art. 16 que "os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, *mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.*"

Nesse sentido, sempre que possível, em prol do princípio da eficiência, proponho que, na medida em que o objeto do contrato for mantido, seja feita a avaliação sobre a possibilidade de ratificação do estudo técnico preliminar anteriormente elaborado, mediante a apresentação das justificativas pertinentes, em especial, o objetivo de mitigar riscos de interrupção dos serviços e solução de continuidade dos contratos relativos a sistemas essenciais ao funcionamento dos órgãos da administração pública no contexto do processo de desestatização.

A Celepar permanecerá à disposição para apoiar tecnicamente este processo, esclarecendo eventuais dúvidas e disponibilizando informações necessárias para a correta instrução dos processos.

Aproveito o ensejo para informar que a Celepar enviará a cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual um Termo de Anuência da Operação, para Exploração Comercial de Programas de Computador e Compartilhamento de Códigos-fonte e Outras Avenças. Oriento que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual avaliem o conteúdo e celebrem o referido Termo de Anuência no prazo assinalado pela Celepar, possibilitando o cumprimento tempestivo do cronograma estimado. Por meio do referido instrumento, além da expressa anuência à desestatização, será formalizada a autorização para exploração comercial dos softwares pela Celepar, a cotitularidade dos direitos sobre os softwares, bem como o compromisso da Celepar de colaborar no processo de transição, prestando toda a assistência técnica necessária para transmissão de conhecimento das práticas de negócio, incluindo suporte documental referente aos sistemas e soluções legados e atualmente em desenvolvimento pela Celepar, para que não haja qualquer prejuízo ao interesse público.

Por fim, informo que este comunicado visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e atender às melhores práticas de Governança Pública, prevenindo riscos de descontinuidade que possam impactar o funcionamento da Administração Pública Estadual.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil



ePROTOCOLO

Assinatura de Documentos 1753/2025.

Documento: **OFCIRC47_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Ortega** em 16/06/2025 09:21.

Inserido ao documento **1.573.056** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 13/06/2025 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ce23f708f96bc96e4f61b25946894bb8.